

**CONTRATO**

O CONSELHO FEDERAL DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ACRE – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua Custódio Freire nº 40, Bosque, Rio Branco, Acre, CEP 69900-553, por sua Presidente, **Verônica Vasconcelos de Castro**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº A- 224006, portadora do RG nº 152623 SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº 399.007.461-04 doravante designado **CONTRATANTE**, e **AUTO POSTO ALE V**, devidamente escrito no CNPJ sob nº 06.321.359/0001-47, situado na Avenida Nações Unidas, Nº 2.123, Bairro Estação Experimental, nesta cidade, doravante designada **CONTRATADO** conforme as disposições da Lei nº 8.666/93 e legislações correlatas e no procedimento administrativo nº 11/2018 **têm, entre si, justos e acertados o presente Contrato de Prestações de Serviços de Limpeza com Material.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada no fornecimento de combustível gasolina comum e álcool hidratado comum para abastecimento de veículos automotores pertencentes e que atendem o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO

O presente contrato é efetuado em conformidade com o resultado da licitação **Pregão Presencial nº 02/2018**, nos termos do Processo nº 11/2018, do qual faz parte, para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento, mediante a apresentação de requisição/ordem assinada por servidor responsável, autorizado pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre, nome do condutor do veículo, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, valor unitário e valor total, carimbo e assinatura do mesmo, sendo que o Conselho se reserva o direito de não acatar formas que contrariem as exigências deste item.

3.2. Os abastecimentos serão efetuados somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;



3.3. Os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre, em Posto de Abastecimento da Contratada.

3.4. Os valores contidos no presente contrato dar-se-á nos moldes de valores de desconto da tabela da Agencia Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO/SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Litro	1400 L	Gasolina comum	R\$...	R\$...
2	Litro	100 L	Álcool Hidratado comum	R\$...	R\$...
VALOR ESTIMADO - 12 MESES				R\$...	

* A quantidade de combustível estimado é de 116L (cento e dezesseis litros) mensalmente, tirando como base o período de execução de 12 (doze) meses. Sendo que, a CONTRATANTE não tem a obrigação de utilizar o valor, portanto sendo uma estimativa, pode ser que diante da finalidade institucional da CONTRATANTE o valor varie para mais ou para menos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constitui parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I. Edital do Pregão Presencial CAU/AC nº 02/2018;
- II. Termo de Referência;
- III. Proposta de preços apresentada pela dispensa justificada dentro do processo de Pregão Presencial CAU/AC nº 02/2018.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

- 5.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à Contratante;



- 5.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta contratação;
- 5.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Edital em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 5.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste contrato nas datas, quantidades e qualidade exigidas;
- 5.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, durante o fornecimento de combustíveis.
- 5.6. Efetuar o abastecimento dos veículos do CONTRATANTE, de acordo com as necessidades apresentadas;
- 5.7. A empresa contratada deverá executar o fornecimento dos combustíveis em seu próprio estabelecimento, mediante a apresentação de requisição assinada por funcionário responsável, autorizado pelo CONTRATANTE, especificando a marca e modelo do veículo, placa, quantidade de combustível, nome do condutor do veículo e campo para introdução do nome e assinatura do funcionário autorizado pela administração para efetuar a requisição e pelo condutor do veículo no Posto;
- 5.8. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou ao acompanhamento pela Administração;
- 5.9. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços;
- 5.10. Atender prontamente quaisquer exigências do representante do CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO inerente ao objeto do Termo de Referência;
- 5.11. Comunicar ao CONTRATANTE por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 5.12. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o bom desempenho, realizando o fornecimento em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da contratante, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- 5.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, este contrato, nem subcontratar qualquer parte do objeto a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, da contratante;
- 5.14. Comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e



apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

5.15. Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos;

5.16. O Contratante poderá recusar o fornecimento quando entender que os mesmos, ou que os componentes empregados não sejam os especificados, ou quando entender que o serviço esteja irregular.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CAU/ACRE

São obrigações da Contratante:

7.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

7.2. Assegurar-se do bom fornecimento, verificando sempre o bom desempenho destes;

7.3. Controlar as requisições e documentar as ocorrências havidas no período de vigência do Contrato;

7.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto a continuidade do fornecimento de combustível que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham ser solicitados pela Contratada.

7.6. CONTRATANTE poderá solicitar a Contratada, análise dos combustíveis, sempre que o mesmo se fizer necessário, sem ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REVISÃO CONTRATUAL

Poderá ser processada a revisão contratual desde que provocada pelo desequilíbrio econômico do contrato e/ou diminuição do preço, tendo como fundamento básico a alteração do preço do combustível, considerando seu tabelamento pelo Governo Federal, do álcool e da gasolina ensejada pelo impacto gerado pelo aumento ou diminuição dos preços repassados às distribuidoras com reflexo na comercialização da mesma pelos postos de combustível, respeitado o disposto no §1º, art. 2º da Lei nº 10.192/2001, sendo que os mesmos deverão ocorrer para os combustíveis ainda não requisitados, ficando condicionado que o valor máximo por litro será o praticado nas bombas para venda direta ao consumidor. Na ocasião deverá ser apresentado, pela Contratada, o Plano Básico/Alternativo com os novos valores.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor constante da proposta da CONTRATADA (tabela abaixo), cujo valor do serviço deverá contemplar todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração, frete, lucro e mão de obra a serem empregados, seguros, fretes e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PRODUTO/SERVIÇO	PERCENTUAL DE DESCONTO
1	Litro	De acordo com a demanda	Gasolina comum	0,75%
2	Litro	De acordo com a demanda	Álcool Hidratado comum	0,75%
ESTIMADO – 12 MESES				

* A quantidade de combustível estimado é de 116L (cento e dezesseis litros) mensalmente, tirando como base o período de execução de 12 (doze) meses. Sendo que, a CONTRATANTE não tem a obrigação de utilizar o valor, portanto sendo uma estimativa, pode ser que diante da finalidade institucional da CONTRATANTE o valor varie para mais ou para menos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados aos serviços de que trata o objeto serão oriundos da dotação orçamentária constante no vigente orçamento do CAU/AC, Exercício 2018, a saber: Conta: 6.2.2.1.1.01.04.04.008 Combustíveis e Lubrificantes. No exercício seguinte, nas contas respectivas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

11.1 Os pagamentos serão efetuados até o quinto dia útil do mês subsequente à realização do objeto do contrato, obedecidos os seguintes requisitos:

- a) Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- b) Preço unitário e total de todos os produtos fornecidos;
- c) Preço total e global líquido;
- d) Em anexo todas requisições originais devidamente assinadas pelo servidor responsável indicado pelo CAU/AC;
- e) Dados bancários para crédito em conta ou pagamento por boleto bancário.

**II. Observações:**

- a) para prestador de serviços serão retidos o ISSQN (Lei complementar 128/2003 e Decreto 3366/2003);
- b) não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à Adjudicatária, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termos Aditivos, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante, designado pela Administração do CAU/ACRE, nos termos do Artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Este contrato terá a vigência por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo, a critério da CONTRATANTE, ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante a seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções administrativas;

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do contrato, para qualquer das partes que o descumprir, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial, além das perdas e danos que causar a outra;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02(dois) anos;



15.2. Além das sanções, acima previstas, poderão ser aplicadas todas as sanções previstas na legislação pertinente, especialmente na lei 8.666/93;

15.3. Se houver atraso de pagamento a CONTRATANTE deverá arcar, com juros legais e atualização monetária, de acordo com a legislação vigente na época do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, de conformidade com os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/1993. O CAU/ACRE reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei nº 8.666/1993.

15.2. Serão também motivos para rescisão do presente Contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) a recusa de abastecimento de combustíveis;
- d) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



l) descumprimento do disposto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

15.3. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII desta cláusula.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato fica designado o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Acre.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Empresa de Combustível

Rio Branco - AC, 08, de junho de 2018.

Verônica V. de Costa
Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre

**I PRIMEIRO TERMO ADITIVO**

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Acre – CAU/AC, autarquia federal, inscrita no CNPJ sob o nº 14.794.749/0001-62, com sede na Rua João Donato nº 32, Centro, Rio Branco, Acre, CEP 69909-340, por sua Presidente, **VERÔNICA VASCONCELOS DE CASTRO**, brasileira, casada, arquiteta e urbanista, inscrita na CAU/AC sob o nº A22400-6, portadora do RG nº 152623 SSP/AC, inscrita no CPF sob o nº 399.007.461-04, residente e domiciliada em Rio Branco, Acre doravante designado **CONTRATANTE** e **AUTO POSTO ALE V**, devidamente no CNPJ sob o nº 06.321.359/0001-47, situada na Av. Nações Unidas, nº 2.123, Estação Experimental, nesta cidade, doravante denominado **CONTRATADO**, em comum acordo e tendo em vista a celebração do contrato de nº 011/2018, celebram o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Prorrogação por mais 12 (doze) meses dos serviços contidos na **Cláusula 1ª** do Contrato de nº 011/2018 celebrado entre as partes em 08 de junho de 2.018, a contar de 09 de junho de 2.019.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 08 de junho de 2.018, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

Auto Posto Ale V Ltda.

Rio Branco - AC, 08 de junho de 2019.

Conselho de Arquitetura e
Urbanismo do Acre

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: